



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão de Elaboração de Editais e Contratos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 42/2013, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PREDIAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria de Delegação n. 132/2013-DIREF.

CONTRATADA: RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.105.439/0001-30, estabelecida na Avenida Farquar, 1641, sala 03, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-019, aqui representada pelo seu Sócio-administrador, Sr. ILTON ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 4.148.463-2 SSP/PR e CPF/MF n. 581.254.509-04, residente e domiciliado no endereço acima noticiado, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 42/2013-JFRO, instruído nos autos do processo administrativo n. 204/2013-JFRO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação dos preços** e a **prorrogação da vigência** do Contrato n. 42/2013-JFRO, firmado entre as partes em 13/12/2013, nos termos previstos em suas Cláusulas Sexta e Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E SEUS EFEITOS

Pelo Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato fica repactuado para **R\$ 63.142,76** (sessenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) e o valor global para **R\$ 757.713,12** (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e treze reais e doze centavos), em conformidade com planilhas de custos e formação de preços de fls. 601-613.

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato; e
- II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão de Elaboração de Editais e Contratos

§ 2º Os reajustes especificados no parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RO000008/2014, em 29/01/2014, conforme demonstrado às fls. 569-587.

§ 3º Em virtude da repactuação, os preços dos postos de serviços contratados passarão aos seguintes valores:

Posto	Valor unitário do posto (R\$)	Quantidade de postos	Subtotal mensal (R\$)
Servente	2.858,87	13	37.165,31
Copeira	2.100,67	02	4.201,34
Jardineiro	2.611,32	01	2.611,32
Auxiliar de SG	2.365,89	02	4.731,78
Eletricista	3.712,46	01	3.712,46
Oficial de MP	3.586,13	01	3.586,13
Preposto	3.567,21	02	7.134,42
TOTAL		22	63.142,76

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação vigoram no período de **01/01/2014 a 15/12/2014**, em conformidade com a data-base prevista na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho e com o término da vigência inicial do Contrato, observado o disposto no § 5º desta Cláusula.

§ 5º A CONTRATADA receberá o pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2014 a 15/12/2014, inclusive pelos postos de trabalho acrescidos temporariamente através do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao Contrato n. 42/2013, de acordo com a tabela a seguir:

Período/Mês	Valor mensal devido (R\$)	Valor mensal pago (R\$)	Diferença mensal (R\$)
01/01 a 15/01/2014	60.869,21	58.595,66	2.273,55
16/01 a 15/02/2014	71.460,67	66.184,05	5.276,62
16/02 a 15/03/2014	67.874,54	62.915,07	4.959,47
16/03 a 15/04/2014	67.874,54	62.915,07	4.959,47
16/04 a 15/05/2014	67.874,54	62.915,07	4.959,47
16/05 a 15/06/2014	67.874,54	62.915,07	4.959,47
16/06 a 15/07/2014	63.142,76	58.595,66	4.547,10
16/07 a 15/08/2014	63.142,76	58.595,66	4.547,10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão de Elaboração de Editais e Contratos

16/08 a 15/09/2014	63.142,76	58.595,66	4.547,10
16/09 a 15/10/2014	63.142,76	58.595,66	4.547,10
16/10 a 15/11/2014	63.142,76	58.595,66	4.547,10
16/11 a 15/12/2014	63.142,76	58.595,66	4.547,10
TOTAL			54.670,65

§ 6º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais e do auxílio-alimentação, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E SEUS EFEITOS

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 42/2013-JFRO, por mais 12 (doze) meses, para o período de **16/12/2014 a 15/12/2015**.

§ 1º Em observância ao disposto no § 13 da Cláusula Sexta do Contrato, o valor mensal do Contrato n. 42/2013-JFRO, a partir de **16/12/2014**, ficará repactuação para **R\$ 61.803,69** (sessenta e um mil, oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos) e o valor global para **R\$ 741.644,28** (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços de fls. 633-646.

§ 2º A repactuação de que trata o parágrafo anterior decorre da negociação entre as partes para redução dos custos relativos ao aviso prévio, que passará a corresponder a 3 (três) dias, em harmonia com a determinação do Acórdão TCU n. 3.006/2010 e com a Lei n. 12.506/2011.

§ 3º Em virtude da repactuação estabelecida no § 1º desta Cláusula, os preços dos postos de serviços contratados passarão aos seguintes valores:

Posto	Valor unitário do posto (R\$)	Quantidade de postos	Subtotal mensal (R\$)
Servente	2.809,31	13	36.521,03
Copeira	2.048,44	02	4.096,88
Jardineiro	2.542,96	01	2.542,96
Auxiliar de SG	2.305,19	02	4.610,38
Eletricista	3.609,09	01	3.609,09
Oficial de MP	3.486,41	01	3.486,41
Preposto	3.468,47	02	6.936,94
TOTAL		22	61.803,69

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação dos preços e da prorrogação da vigência, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão de Elaboração de Editais e Contratos

de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 37.082,21 (trinta e sete mil, oitenta e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, nos termos definidos na Cláusula Trigésima do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços estabelecida na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997. A prorrogação da vigência contratual, por sua vez, decorre da certificação de compatibilidade dos preços contratados e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, conforme verificado às fls. 615-631 e 647-650, respectivamente, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em uma (01) via e para uma única finalidade de direito, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado nas demais pelos representantes das partes, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2014.


WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante


ILTON ALVES DE SOUSA
Sócio-administrador
Pela Contratada